



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/10/2008, às 16:30
Igor / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/10/2008

proposição
Medida Provisória nº 442 de 2008

nº do prontuário
155

Autor
Dep. Raul Jungmann

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 442, de 2008, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º.....
.....

§ 1º Com relação ao disposto no inciso I do caput deste artigo, sem prejuízo do que dispõe o caput, deverão ser considerados os seguintes procedimentos:

I – quando a diferença entre o valor de mercado do ativo oferecido em garantia para a operação de redesconto for igual ou inferior a 25% do seu valor contábil registrado no balanço da instituição financeira, a aceitação desse ativo deverá ser considerada como aporte de capital a ser realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual deverá receber em contrapartida a participação societária, na proporção entre o valor do aporte e o valor patrimonial da instituição financeira detentora do ativo;

II – no caso em que o aporte de capital referido no inciso I for igual ou superior a 50,1% do patrimônio líquido da instituição financeira, o controle acionário da instituição passará para a União;

III – relativamente ao disposto nos incisos I e II, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais ocorrências que caracterizem gestão temerária da instituição beneficiária da operação de redesconto o que, caso comprovada, impedirá os diretores da instituição bancária responsáveis pela prática lesiva de ocuparem qualquer função em instituições financeiras pelo prazo mínimo de dois anos.

IV – O prazo do impedimento referido no inciso III será determinado pelas autoridades competentes ao final do procedimento administrativo, devendo ser proporcional ao grau de leniência e temeridade na gestão financeira das instituições beneficiárias da operação de redesconto.

JUSTIFICATIVA

As operações de redesconto e de empréstimo celebradas nas condições especiais dispostas na Medida Provisória n.º 442 visam injetar liquidez no sistema, basicamente para as instituições financeiras de menor porte, de modo a neutralizar os efeitos do empöcamento de liquidez que vem se observando nos bancos de grande porte, assim como a ausência de crédito externo.

Todavia, acreditamos que em determinadas situações a solução emergencial não seja a simples operação de redesconto, mas, sim, o aporte de capital nas condições expressas na presente emenda.

Dessa forma, entendemos que, além de resolver os problemas de liquidez, a MP estará também dando o devido suporte às autoridades econômicas para a solução ágil de eventuais problemas de solvência que possam surgir.

São estas as razões pelas quais apresentamos esta emenda, esperando o apoio e a aprovação de meus pares.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2008.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

